



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 51/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2019.

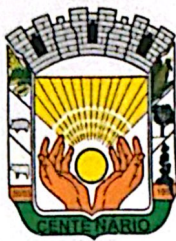
JACIR LUIZ POLINSKI, Prefeito Municipal de Centenário em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício de 2019, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.949.550,00 (Dezesseis milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	16.319.550,00
Receita Tributária	1.065.600,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	234.550,00
Receita de Serviços	533.800,00
Transferências Correntes	13.935.600,00
Outras Receitas Correntes	410.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	630.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	380.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	16.949.550,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPEAS CORRENTES	14.934.700,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	7.500.500,00
3.2	Juros e encargos da dívida	0,00
3.2	Outras Despesas Correntes	7.434.200,00
	TOTAL DESPEAS CORRENTES	14.934.700,00
4	DESPEAS DE CAPITAL	2.014.850,00
4.1	Investimentos	1.554.850,00
4.2	Inversões Financeiras	350.000,00
4.3	Amortização da Dívida	0,00
	TOTAL DESPEAS DE CAPITAL	2.014.850,00
	Reserva de Contingência	110.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	16.949.550,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o art. anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2019:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX - suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

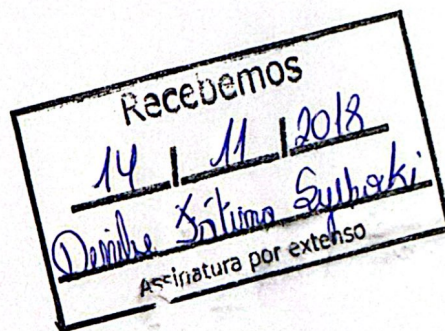
XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 6º - Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018.

JACIR LUIZ POLINSKI
Prefeito Municipal em Exercício





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento relativo ao Exercício de 2019.

As receitas próprias foram previstas levando em conta a arrecadação do exercício antes da elaboração da proposta orçamentária, com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferência foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos entes públicos da União e Estado.

E com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a despesa, e com as principais prioridades estabelecidas pela administração, atender o objetivo das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as despesas de manutenção da estrutura administrativa.

Informamos também, que os valores do Legislativo Municipal foram incluídos na proposta orçamentária de acordo com a respectiva informação do Legislativo Municipal, dentro dos limites estimados.

Acreditamos ser desnecessário falarmos sobre a importância da Apreciação e Aprovação desta Casa Legislativa do Orçamento do Exercício 2019, tendo em vista que nenhum ente ou órgão público pode funcionar dentro da normalidade se não tiver o orçamento aprovado.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,

JACIR LUIZ POLINSKI
Prefeito Municipal em Exercício